



PARECER CONTÁBIL

Foi submetido a este setor contábil, pedido de parecer quanto ao Processo Licitatório nº 75/2017/PMJ – Pregão Presencial nº 50/2017/PMJ, cujo objeto é *Registro de Preços visando a contratação eventual e futura de serviços de manutenções, incluindo reparos, instalações, pinturas, serviços hidrossanitários, instalações e adequação de divisórias, por hora trabalhada, destinados à manutenção dos prédios públicos municipais.*

Verificada a legalidade, bem como o regular procedimento administrativo para consecução do referido certame, através de parecer jurídico, este setor emana parecer quanto a aplicabilidade/análise dos recursos a serem empregados em tal processo licitatório.

O processo em questão está sendo processado através do Sistema de Registro de Preço – SRP, conforme Decreto Municipal nº 4.388/2013, que regulamenta o Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com o Decreto Federal nº 7.892/13.

Como se denota de tal procedimento, não há a necessidade de bloqueio de recursos orçamentários, visto a peculiaridade do SRP, na qual, o ente Administrativo somente registra os preços de determinados objetos/itens que por ventura tem pretensão de adquirir durante o exercício financeiro, e no momento da aquisição, faz-se o empenho dos valores dos itens em questão. Tal amparo encontra-se em vários Tribunais de Contas, como o Acórdão nº 1.090/2007 do TCU e Decisão nº 1.174/10 do TCE/SC.

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, o próprio regulamento preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas das aquisições. No processo em tela, foram apontadas as seguintes informações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Proj./Ativ.: 1.026 – CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS

Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 1.079 – CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ABRIGO DE PASSAGEIROS

Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 1.080 – CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CASAS MORTUÁRIAS

Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.043 – MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas

ASSESSORIA DO GABINETE DO PREFEITO

Proj./Ativ.: 2.039 – MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL

Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 1.019 – REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.025 – MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO

Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.032 – MANUTENÇÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR E DO TIRO DE

GUERRA

Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas

Deste modo, conforme o exposto, entende-se que foram atendidos os pressupostos necessários para realização do referido processo licitatório utilizando-se do expediente de REGISTRO DE PREÇOS.

Joaçaba (SC), 10 de Agosto de 2017.


FERNANDA BRAGA
CONTADORA



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

PARECER JURIDICO

Processo de Licitação nº 075/2017/PMJ
Modalidade: Pregão Presencial
Edital PP nº 050/2017

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município o pedido de abertura do Processo de Licitação nº 075/2017 para parecer, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A Secretaria de Infraestrutura e Agricultura solicitou ao Setor de Compras e Licitações, abertura de processo licitatório sendo elaborada minuta com o seguinte objeto:

Contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de pequenas manutenções, incluindo reparos, instalações e pinturas, e serviços hidrossanitários, adequação de divisórias e demais serviços correlatos, por hora trabalhada, destinados à manutenção e reparos dos prédios públicos mantidos pela Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Juntou-se ao processo a solicitação fundamentada da contratação dos serviços, bem como o orçamento estimativo por dotação orçamentária, com montante total máximo, para o exercício de 2017, de R\$ 45.516,80 (quarenta e cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

O ordenador de despesas autorizou a abertura do processo licitatório, comprovando a disponibilidade de recursos financeiros para a contratação.

Juntou-se ao processo parecer contábil dando conta da dotação orçamentária.

A modalidade de licitação adotada é a de Pregão Presencial, nos termos do Decreto nº 2.879/2006 e suas alterações.

Quanto ao Edital propriamente dito e a minuta de contrato, os mesmos obedecem ao disposto na legislação aplicável, não sendo analisada a conveniência administrativa da contratação, que fica a cargo da Secretaria solicitante.

Diante disso, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório.

Joaçaba, SC, 14 de agosto de 2017.


Maikel Patrzykol
Procurador Geral
Município de Joaçaba



PREFEITURA DE JOAÇABA
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO

PARECER

De: Coordenadoria do Controle Interno

Para: Gerência de Licitações

Submeteu-se à análise da Coordenadoria do Controle Interno, nos termos da Lei Complementar 173/2009, em seu artigo 11, III o Processo Licitatório nº 75/2017, Edital PP 50/2017 na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria de Infraestrutura e Agricultura, indicando o objeto, recurso próprio para despesa, justificativa de conveniência e necessidade.

A Gerência de Licitações elaborou minuta do edital considerando como modalidade Pregão Presencial consoante Lei nº 10.520/2002.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: “Registro de Preços visando a contratação eventual e futura de serviços de manutenções, incluindo reparos, instalações, pinturas, serviços hidrossanitários, instalação e adequação de divisórias, por hora trabalhada, destinados à manutenção dos prédios públicos municipais.”

Juntaram-se ao processo a solicitação, especificações e estimativa de custos, Parecer Jurídico, bem como, Parecer Contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento.

É o relatório.

Ao se proceder à análise legal, verifica-se que o processo preenche aos requisitos da Lei nº 8.666/93, caracterizando-se adequadamente o objeto e sendo indicados os recursos orçamentários para o pagamento, bem como, procedendo-se à completa especificação.

A modalidade e tipo de licitação estão definidos consoante Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.879/2006.

O Edital cumpre aos requisitos do artigo 40 da Lei nº 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

Assim sendo, observou-se que o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 2.879/06 e suas alterações.

É o parecer.

Joaçaba, 14 de agosto de 2017.

AUGUSTO ZAGONEL

Coordenador de Controle Interno